



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 188/2024

Processo Número: **7945/2024** | Data do Protocolo: 02/04/2024 16:26:12



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100330036003500370037003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Declara de utilidade pública a Associação Beneficente Ebenézer.

Art. 1º. - É declarado de utilidade pública a Associação Beneficente Ebenézer sediada no município de São Paulo - SP.

Art. 2º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Associação Beneficente Ebenézer - CIES, sediada na cidade de São Paulo, é uma entidade sem fins lucrativos, com ampla expertise em atendimento médico especializado à população há 15 anos, com a meta de reduzir e controlar as filas de espera do Sistema Único de Saúde (SUS) usando unidades móveis compostas por carretas e módulos habitacionais de saúde, com atendimento integrado de baixo custo, próximo a localidade de alta demanda e carência de ofertas de serviços.

Atualmente o CIES possui 09 unidades compostas por mais de 100 módulos móveis, as quais já atenderam mais de 9,5 milhões de pacientes, sendo responsável atualmente por mais de 48% das Cirurgias de Catarata e 51% dos exames de Ultrassonografia do SUS no município de São Paulo, realizando mais de 12 tipos de exames e 5 tipos de procedimentos cirúrgicos ou terapias especializadas, através de um corpo clínico de excelência e profissionais qualificados, resultando mais de 3 milhões de procedimentos por ano. Em março de 2023, o CIES recebeu o selo de qualidade pela Organização Nacional de Acreditação (ONA), certificação inédita em serviço de saúde móvel no Brasil, reafirmando seu compromisso com a saúde humanizada, ética, criativa e ágil.

Possuem estrutura de atendimento inovadora pelo uso de módulos móveis, como carretas e módulos habitacionais, possuindo estruturas completas proporcionadas para maior agilidade no transporte e instalação de unidade em locais onde há maior necessidade de atendimento. A implantação de uma unidade complexa clínico-cirúrgica, ocorre em até 60 dias, agilidade de 3 a 6 vezes mais rápida do que a implantação de uma estrutura em alvenaria comum considerando a realidade pública de saúde. Assim oferecendo efetividade ao gestor em saúde, com acessibilidade e universalidade aos usuários por meio de parceria com o Sistema Único de Saúde (SUS), além da sustentabilidade a partir das parcerias entre Empresas, Instituições e Poder Público.

Ante o exposto, contamos com o voto favorável dos nobres parlamentares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Leci Brandão - PCDOB



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100380037003500300031003A005000

Assinado eletronicamente por **Leci Brandão** em 02/04/2024 16:25

Checksum: **D50378AA07033F3BF12DAAAC30A03E8B158C285FC3A7F4A4E76FCD346A5E72A0**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100380037003500300031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.